



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO OFÍCIO DE VETO TOTAL Nº 703/2021 AO AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 150/2021

A Prefeita Municipal após **Veto Total** ao autógrafo do Projeto de Lei nº150/2021 de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Yan Lopes de Almeida, que “Obriga a consulta prévia ao banco de dados do Balcão de empregos de Caçapava pelas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos municipais para a contratação de trabalhadores.”

O veto em si é legal e constitucional, pois, é um direito e prerrogativa do Chefe do Executivo amparado pela Constituição Federal e pelo artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

No ofício a Senhora Prefeita Municipal alega afronta a Constituição Federal, art. 22, inciso I, art. 5º e incisos, bem como ofensa ao art. 170 do mesmo diploma legal.

A Procuradoria Jurídica considerou pela legalidade e constitucionalidade, contudo, fazendo uma nova análise da propositura de fato ao analisar sob o prisma da isonomia são consideráveis os argumentos trazidos no Ofício de Veto, pois ao considerar somente os trabalhadores cadastrados em banco de dados municipal restringe a participação dos demais trabalhadores, desta forma privilegiando aqueles.

No tocante a liberdade econômica prevista no art. 170, parágrafo único da CF, pode ser considerada afronta, haja vista que se estará obrigando a empresa contratar trabalhadores cadastrados no banco de dados do Balcão de Empregos de Caçapava tirando assim a liberdade da empresa de escolher o trabalhador que ela entender mais qualificado, pois este pode ser alcançado através de outros cadastros, inclusive do próprio banco de dados da empresa, através do “Trabalhe Conosco”.

Desta feita, assiste razão a Exma. Sra. Prefeita Municipal.





Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

Isso posto, submeto o presente Ofício de Veto Total n 703/2021 ao crivo da Comissão de Justiça e Redação e após a votação.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 10 de fevereiro de 2022

Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712

